



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

1.2 – JUSTIFICATIVA:

1.2.1 O objetivo da presente licitação é realizar o registro de preços de aquisição de MEDICAMENTOS MANIPULADOS, e também de diminuir custos ao erário municipal, tendo em vista, que somente serão manipulados os medicamentos, conforme as necessidades de dose exatas por indivíduo, e desta forma evitando o desperdício de medicamentos. Vale ressaltar que na manipulação de medicamentos permite que sejam usadas associações de princípios ativos em um só medicamento, conforme as especificações médicas por paciente, e desta forma evitando que pacientes venham a ingerir vários medicamentos, para alcançar a associação de princípios ativos necessários para a sua reabilitação.

1.2.2 Este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. A administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização. Evidencia-se através deste termo de referência a necessidade e a legalidade de tal contratação.

1.2.3 Dos Quantitativos e Valores para Aquisição:

	Medicamento		Qtidade	media	total
1	Aciclovir 200mg	capsula	500	R\$ 1,4433	R\$ 721,65
2	Alendronato de sódio 70mg	capsula	300	R\$ 4,3866	R\$ 1.315,98
3	Alopurinol 100mg	capsula	500	R\$ 0,9233	R\$ 461,65
4	Alopurinol 300mg	capsula	500	R\$ 1,2433	R\$ 621,65
5	Amitriptilina 10mg	capsula	500	R\$ 1,3666	R\$ 683,30
6	Amitriptilina 15mg	capsula	500	R\$ 1,6266	R\$ 813,30
7	Amitriptilina 25mg	capsula	500	R\$ 1,9633	R\$ 981,65
8	Anlodipino 10mg	capsula	500	R\$ 1,5300	R\$ 765,00

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

9	Anlodipino 5mg	capsula	500	R\$ 1,2100	R\$ 605,00
10	Aripiprazol 20mg	capsula	500	R\$ 2,7100	R\$ 1.355,00
11	Aripiprazol 10mg	capsula	500	R\$ 2,2100	R\$ 1.105,00
12	Aripiprazol 15mg	capsula	500	R\$ 2,9800	R\$ 1.490,00
13	Atenolol 50mg	capsula	500	R\$ 0,9400	R\$ 470,00
14	Atenolol 25mg	capsula	500	R\$ 0,8250	R\$ 412,50
15	Atorvastatina 20mg	capsula	500	R\$ 2,7000	R\$ 1.350,00
16	Atorvastatina 40mg	capsula	800	R\$ 3,8866	R\$ 3.109,28
17	Atorvastatina 80mg	capsula	500	R\$ 5,2733	R\$ 2.636,65
18	Atorvastatina 10mg	capsula	500	R\$ 1,7366	R\$ 868,30
19	Bromoprida 10mg	capsula	500	R\$ 1,0900	R\$ 545,00
20	Bupropiona 150g	capsula	1.000	R\$ 2,3666	R\$ 2.366,60
21	Captopril 50mg	capsula	500	R\$ 1,7500	R\$ 875,00
22	Carbonato de cálcio 500mg + Vitamina D 400UI	capsula	500	R\$ 1,5300	R\$ 765,00
23	Carvedilol 25mg	capsula	500	R\$ 0,9800	R\$ 490,00
24	Ciclobenzaprina 2,5mg	capsula	2.000	R\$ 1,4533	R\$ 2.906,60
25	Ciclobenzaprina 5mg	capsula	1.000	R\$ 1,6800	R\$ 1.680,00
26	Cilostazol 50mg	capsula	500	R\$ 1,2633	R\$ 631,65
27	Cilostazol 100mg	capsula	500	R\$ 3,5500	R\$ 1.775,00
28	Cimetidina 400mg	capsula	500	R\$ 1,8733	R\$ 936,65
29	Cimicifuga racemosa 80mg + Morus nigra 150mg+ Isoflavona 150mg	capsula	1.000	R\$ 2,8200	R\$ 2.820,00
30	Ciprofibrato 100mg	capsula	500	R\$ 2,1000	R\$ 1.050,00
31	Citalopram 10mg	capsula	500	R\$ 1,6600	R\$ 830,00
32	Citalopram 20mg	capsula	800	R\$ 1,9700	R\$ 1.576,00
33	Codeina 30mg	capsula	1.500	R\$ 2,2925	R\$ 3.438,75
34	Codeina 30mg + paracetamol 500mg	capsula	1.500	R\$ 3,2633	R\$ 4.894,95
35	Colageno UC II	caixa com 60 unidades	10	R\$ 301,2000	R\$ 3.012,00
36	Condroitina + Glucosamina sache 12 gr	sache	8.000	R\$ 4,6666	R\$ 37.332,80
37	Creme Papaina 10% - 300mg	bisnagua/pote	50	R\$ 80,6000	R\$ 4.030,00
38	Deflazacort 5mg	capsula	800	R\$ 1,6600	R\$ 1.328,00
39	Desvenlafaxina 50mg	capsula	800	R\$ 3,4900	R\$ 2.792,00
40	Desvenlafaxina 100mg	capsula	800	R\$ 6,0233	R\$ 4.818,64
41	Diacireina 50mg	capsula	800	R\$ 2,1200	R\$ 1.696,00
42	Diazepam 10mg	capsula	500	R\$ 1,1400	R\$ 570,00

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

43	Diosmina 450/hesperidina 500mg	capsula	1.000	R\$ 3,4133	R\$ 3.413,30
44	Dipirona 500mg	capsula	500	R\$ 1,2900	R\$ 645,00
45	Doxazosina 2mg	capsula	500	R\$ 1,5033	R\$ 751,65
46	Doxazosina 4mg	capsula	500	R\$ 1,6533	R\$ 826,65
47	Duloxetina 30mg	capsula	3.000	R\$ 1,6966	R\$ 5.089,80
48	Duloxetina 60mg	capsula	2.500	R\$ 2,4300	R\$ 6.075,00
49	Dutasterida 0,5mg	capsula	1.000	R\$ 1,5300	R\$ 1.530,00
50	Enalapril 10mg	capsula	500	R\$ 1,2000	R\$ 600,00
51	Enalapril 20mg	capsula	500	R\$ 1,6766	R\$ 838,30
52	Escitalopram 10mg	capsula	1.000	R\$ 1,5000	R\$ 1.500,00
53	Escitalopram 15mg	capsula	1.000	R\$ 1,8300	R\$ 1.830,00
54	Escitalopram 20mg	capsula	1.000	R\$ 2,3833	R\$ 2.383,30
55	Espironolactona 25mg	capsula	500	R\$ 1,2966	R\$ 648,30
56	Famotidina 20mg	capsula	1.500	R\$ 1,5333	R\$ 2.299,95
57	Famotidina 30mg	capsula	500	R\$ 1,7875	R\$ 893,75
58	Finasterida 5mg	capsula	500	R\$ 1,8733	R\$ 936,65
59	Fluconazol 150mg	capsula	500	R\$ 3,7000	R\$ 1.850,00
60	Flunarizina 5mg + Propanolol 10mg	capsula	500	R\$ 1,6500	R\$ 825,00
61	Fluoxetina 10mg	capsula	500	R\$ 1,6133	R\$ 806,65
62	Fluoxetina 20mg	capsula	1.000	R\$ 1,9200	R\$ 1.920,00
63	Furosemida 40mg	capsula	500	R\$ 1,2600	R\$ 630,00
64	Gabapentina 300mg	capsula	2.000	R\$ 2,6466	R\$ 5.293,20
65	Gingko Biloba 120mg	capsula	500	R\$ 1,3950	R\$ 697,50
66	Gingko Biloba 80mg	capsula	500	R\$ 1,1950	R\$ 597,50
67	Hidroxicloroquina 400mg	capsula	500	R\$ 8,8200	R\$ 4.410,00
68	Ibuprofeno 600mg	capsula	500	R\$ 1,3800	R\$ 690,00
69	Ivermectina 6mg	capsula	500	R\$ 1,9000	R\$ 950,00
70	Isoflavona 100mg	capsula	800	R\$ 1,6633	R\$ 1.330,64
71	Isoflavona 200mg	capsula	500	R\$ 2,4466	R\$ 1.223,30
72	Lamotrigina 25mg	capsula	500	R\$ 1,3800	R\$ 690,00
73	Lamotrigina 100mg	capsula	500	R\$ 1,6233	R\$ 811,65
74	Lansoprazol 30mg	capsula	500	R\$ 1,6200	R\$ 810,00
75	Meloxicam 7 mg	capsula	800	R\$ 1,3650	R\$ 1.092,00
76	Meloxicam 10mg	capsula	1.000	R\$ 2,1433	R\$ 2.143,30
77	Meloxicam 15mg	capsula	1.000	R\$ 2,2766	R\$ 2.276,60
78	Meloxicam 5mg	capsula	800	R\$ 1,5500	R\$ 1.240,00
79	Metotrexato 2,5mg	capsula	500	R\$ 2,2433	R\$ 1.121,65
80	Mirtazapina 30mg	capsula	800	R\$ 2,1300	R\$ 1.704,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

81	Mirtazapina 5mg	capsula	500	R\$ 1,6500	R\$ 825,00
82	Nimesulida 100mg	capsula	500	R\$ 1,5300	R\$ 765,00
83	Nortriptilina 10mg	capsula	800	R\$ 1,1950	R\$ 956,00
84	Nortriptilina 25mg	capsula	8000	R\$ 1,7966	R\$ 14.372,80
85	Nortriptilina 50mg	capsula	8000	R\$ 2,3800	R\$ 19.040,00
86	Nortriptilina 75mg	capsula	500	R\$ 2,7500	R\$ 1.375,00
87	Olanzapina 10mg	capsula	500	R\$ 2,2633	R\$ 1.131,65
88	Olanzapina 2,5mg	capsula	800	R\$ 1,6533	R\$ 1.322,64
89	Olanzapina 5mg	capsula	500	R\$ 1,9100	R\$ 955,00
90	Omeprazol 20mg	capsula	1.000	R\$ 1,6600	R\$ 1.660,00
91	Pantoprazol 20mg	capsula	800	R\$ 2,1600	R\$ 1.728,00
92	Pantoprazol 40mg	capsula	1.000	R\$ 2,9300	R\$ 2.930,00
93	Paracetamol 500mg	capsula	500	R\$ 1,4966	R\$ 748,30
94	Paroxetina 10mg	capsula	500	R\$ 1,5400	R\$ 770,00
95	Paroxetina 15mg	capsula	800	R\$ 1,8233	R\$ 1.458,64
96	Paroxetina 20mg	capsula	800	R\$ 2,1900	R\$ 1.752,00
97	Passiflora 100mg	capsula	500	R\$ 1,2125	R\$ 606,25
98	Peg 4000 sem eletrolidos sache 12g	sache	800	R\$ 6,2666	R\$ 5.013,28
99	Pinus Pinaster 50mg	capsula	1.000	R\$ 1,5366	R\$ 1.536,60
100	Piroxicam 10mg	capsula	500	R\$ 1,5366	R\$ 768,30
101	Piroxicam 20mg	capsula	500	R\$ 1,7700	R\$ 885,00
102	Prednisona 5mg	capsula	500	R\$ 1,2233	R\$ 611,65
103	Prednisona 20mg	capsula	500	R\$ 2,0500	R\$ 1.025,00
104	Pregabalina 150mg	capsula	2.000	R\$ 1,8750	R\$ 3.750,00
105	Pregabalina 75mg	capsula	4.000	R\$ 1,7166	R\$ 6.866,40
106	Quetiapina 200mg	capsula	800	R\$ 4,5333	R\$ 3.626,64
107	Quetiapina 25mg	capsula	2.000	R\$ 1,4800	R\$ 2.960,00
108	Quetiapina 50mg	capsula	800	R\$ 1,8400	R\$ 1.472,00
109	Quetiapina 100mg	capsula	800	R\$ 2,8133	R\$ 2.250,64
110	Risperidona 0,5mg	capsula	500	R\$ 1,5800	R\$ 790,00
111	Risperidona 1mg	capsula	1.000	R\$ 1,6700	R\$ 1.670,00
112	Risperidona 2mg	capsula	1.000	R\$ 1,8866	R\$ 1.886,60
113	Risperidona 3mg	capsula	1.000	R\$ 2,1500	R\$ 2.150,00
114	Rosuvastatina 10mg	capsula	1.000	R\$ 1,7233	R\$ 1.723,30
115	Rosuvastatina 20mg	capsula	2.000	R\$ 2,4100	R\$ 4.820,00
116	Sertralina 25mg	capsula	500	R\$ 1,6000	R\$ 800,00
117	Sertralina 50mg	capsula	1.000	R\$ 1,9633	R\$ 1.963,30
118	Silimarina 70mg/metionina 100mg	capsula	500	R\$ 2,1533	R\$ 1.076,65

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

119	Silimarina 100mg	capsula	800	R\$ 1,6666	R\$ 1.333,28
120	Silimarina 200mg	capsula	1.500	R\$ 1,8300	R\$ 2.745,00
121	Sinvastatina 10mg	capsula	500	R\$ 1,7166	R\$ 858,30
122	Sinvastatina 20mg	capsula	500	R\$ 1,8300	R\$ 915,00
123	Sinvastatina 40mg	capsula	500	R\$ 2,3633	R\$ 1.181,65
124	Tansulosina 0,4	capsula	1.000	R\$ 1,6966	R\$ 1.696,60
125	Terbinafina 150mg	capsula	500	R\$ 3,1900	R\$ 1.595,00
126	Tibolona 2,5mg	capsula	800	R\$ 3,3266	R\$ 2.661,28
127	Topiramato 100mg	capsula	800	R\$ 2,3800	R\$ 1.904,00
128	Topiramato 25mg	capsula	500	R\$ 1,3233	R\$ 661,65
129	Topiramato 50mg	capsula	1.000	R\$ 1,7233	R\$ 1.723,30
130	Tramadol 100mg	capsula	500	R\$ 2,1300	R\$ 1.065,00
131	Tramadol 25mg	capsula	500	R\$ 1,5500	R\$ 775,00
132	Tramadol 50mg	capsula	1.000	R\$ 1,4050	R\$ 1.405,00
133	Tribulus Terrestris 250mg	capsula	1.500	R\$ 1,5600	R\$ 2.340,00
134	UC-II 50mg + Diacereína 40mg + Castanha da índia 50mg + Arpagosídeo 30mg	capsula	1.000	R\$ 6,9200	R\$ 6.920,00
135	Valeriana 100mg	capsula	500	R\$ 1,5500	R\$ 775,00
136	Valsartana 320mg	capsula	800	R\$ 5,7000	R\$ 4.560,00
137	Valsartana 320/Anlodipino 5mg	capsula	800	R\$ 5,8666	R\$ 4.693,28
138	Valsartana 320mg/anlodipino 10mg/ hidro 25mg	capsula	800	R\$ 6,3875	R\$ 5.110,00
139	Valsartana 160mg	capsula	800	R\$ 3,1666	R\$ 2.533,28
140	Valsartana 320/Anlodipino 10mg	capsula	800	R\$ 6,1300	R\$ 4.904,00
141	vaselina (QSQ)/ ac salicilico 5% 100g	bisnagua/pote	20	R\$ 70,9950	R\$ 1.419,90
142	Venlafaxina 150mg	capsula	2.000	R\$ 3,0133	R\$ 6.026,60
143	Venlafaxina 75mg	capsula	2.000	R\$ 2,3900	R\$ 4.780,00
144	Vitamina D3 10.000Ui	capsula	500	R\$ 2,4200	R\$ 1.210,00
145	Vitamina D3 1.000UI	capsula	1.000	R\$ 1,4833	R\$ 1.483,30
146	Vitamina D3 50.000UI	capsula	500	R\$ 8,0300	R\$ 4.015,00
147	Vitamina RENALVIT HEMODIALISE	capsula	2.000	R\$ 1,8066	R\$ 3.613,20
148	Zinco Quelato	capsula	500	R\$ 1,0800	R\$ 540,00
149	Zolpidem 10mg	capsula	1.000	R\$ 1,7600	R\$ 1.760,00
					R\$ 343.546,45

O valor máximo admissível para aquisição dos produtos do presente termo, elaborado com base



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

na média dos preços praticados no mercado, é de **R\$ 343.546,45 (trezentos e quarenta e três mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo que os valores apresentados na planilha acima descrita é o máximo admissível para aquisição dos produtos e serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos medicamentos é crucial para garantir a continuidade do tratamento de pacientes que dependem desses medicamentos para preservar sua saúde e qualidade de vida.

2.2. A realização de um processo licitatório assegura a competição entre fornecedores, garantindo a obtenção dos medicamentos manipulados a preços justos e em conformidade com as normas legais. Além disso, promove a transparência no uso dos recursos públicos, demonstrando responsabilidade na gestão dos recursos da instituição.

2.3 O processo licitatório oferece ampla publicidade ao procedimento de aquisição, permitindo que potenciais fornecedores concorram de maneira justa e transparente. Isso contribui para a obtenção dos melhores preços e condições contratuais.

2.5. Diante do exposto, torna-se imprescindível a realização de um processo licitatório para aquisição dos medicamentos manipulados em conformidade legislação vigente. Ressaltamos a importância de agilidade no processo, considerando a urgência em atender às necessidades daqueles que dependem desses medicamentos para o tratamento de suas condições de saúde.

2.6. Esta aquisição será regida pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 951/2024 e demais normas aplicáveis contidas no Edital.

2.7.A adoção do SRP (Sistema de Registro de Preços) justifica-se pela conveniência da contratação parcelada para as aquisições dos bens de consumo necessários à Prefeitura de Cláudia, uma vez que, pelas características do objeto, há a necessidade de contratações frequentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Em conclusão, a contratação de medicamentos manipulados é uma medida necessária para garantir o acesso à saúde de cidadãos que dependem desses tratamentos específicos e não tem como arcar financeiramente. Contudo, para que essa aquisição seja eficaz e ética, é fundamental que a prefeitura adote práticas que busquem otimizar o processo, assegurar a qualidade dos medicamentos e minimizar impactos ambientais.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

3.2 A transparência, a competitividade e a busca por fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis são elementos essenciais para garantir uma aquisição eficiente e alinhada aos princípios da administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Como requisitos para a Contratação, serão necessários que a empresa apresente:

4.1.1. **Autorização de Funcionamento – AFE**, expedida pela ANVISA em nome da empresa licitante;

4.1.2. **Alvará Sanitário** emitido por Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário;

4.1.3. **Certificado de Responsabilidade Técnica**, emitido pelo Conselho de Classe responsável ou por Órgão do Ministério da Saúde competente, que identifique de forma clara os dados da empresa e do responsável técnico;

4.2. Os produtos manipulados deverão apresentar a qualidade exigida de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990);

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos itens é de até 05 (**cinco dias**) após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Endereço: Av. Gáspar Dutra, 594 - Centro, Cláudia - MT, 78540-000 Centro, Claudia/MT. Horário de atendimento presencial: Das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, exceto nos finais de semana e feriados.

5.4. A exigência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, podendo ser realizada licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei 14.133/2021).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

- 5.5. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:
- 5.6. A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Setor de Compras, é realizada de forma eletrônica e será enviada para o e-mail da contratada.
- 5.7. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.
- 5.8. Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail.
- 5.9. Recebimento Provisório: A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho.
- 5.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.11. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.
- 5.12. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 100% (cem por cento) de seu prazo de validade vigente. Caso contrário, se solicitada, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observando-se o prazo de vinte dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto.
- 5.13. Formas farmacêuticas que requeiram acessório dosador para administração do medicamento deverão obrigatoriamente tê-los em quantidades adequadas considerando sua posologia. E também, vale ressaltar, que o medicamento parenteral que necessitar de solução diluente/reconstituente, esta deverá acompanhar o medicamento no ato da entrega.
- 5.14. Solução Diluente: A solução diluente/reconstituente deve acompanhar o medicamento a ser entregue.
- 5.15. Será solicitado o Registro Sanitário emitido pela ANVISA para os medicamentos que forem



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

obrigatórios.

5.16. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

5.17. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.

5.18. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.19. Medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.

5.20. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para a Administração, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

5.21. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura e cumprindo o prazo previsto neste Termo de Referência para conclusão da entrega do medicamento.

5.22. Em caso de quebra de frasco com material líquido que vierem a danificar a embalagem e/ou rótulo de outro frasco, todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração e cumprindo o prazo previsto para conclusão da entrega dos medicamentos.

5.23. As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.

5.24. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital; excepcionalmente, mediante autorização prévia da Prefeitura ou dos respectivos municípios participantes, poderão ser entregues medicamentos de marcas diferentes da indicada originalmente na proposta, sempre avaliados os motivos para tanto e a critério EXCLUSIVO de cada solicitante.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

5.25. Caso não cumpridas as exigências, o Fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para a Administração e ficará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

5.26. Em casos excepcionais de falta de algum medicamento constante na Autorização de Fornecimento emitida, a empresa deverá efetivar a remessa dos demais, justificando fundamentadamente os motivos da falta, que serão avaliados pela Secretaria requisitante para o efeito de aplicação ou não de penalidades.

5.27. O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade dos mesmos. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

5.28. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, e deverá atender as Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos.

5.29. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículo apropriado e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos.

5.30. Os volumes deverão estar contidos no interior do veículo em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o veículo deverá estar com temperatura controlada, quando for o caso, e livre de pó e sujeira.

5.31. Caso seja detectada alguma irregularidade no transporte dos medicamentos, a mercadoria poderá ser recebida, porém, imediatamente será solicitada ao fornecedor a troca dos medicamentos, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para a Administração. Este procedimento visa garantir que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

5.32. A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

5.33. No caso de empate conforme Lei Federal nº 9.787/99 o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

5.34. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam suas usabilidades e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas na planilha descritiva neste TR.

5.35. A Prefeitura de Cláudia não está obrigada a contratar a totalidade dos itens licitados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da contratada:

6.1.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item.

6.1.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes neste TR, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

6.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital.

6.1.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.

6.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.

6.1.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

6.1.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços sem a anuência do município.

6.1.8. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

6.1.9. A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada.

6.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

6.1.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.

6.1.12. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

6.1.13. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante portodo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

6.1.14 A contratada deverá encaminhar mensalmente planilha do quantitativo manipulado para conferencia

Segue modelo:

Medicamento	Valor da ata /ou contrato	Quantidade manipulada	Total
GLUCOSAMINA CONDROITINA			
PREGABALINA 75MG			
PREGABALINA 150MG			

6.2. Obrigações da contratante:

6.2.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.

6.2.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato.

6.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sobos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

6.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

6.2.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.2.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.2.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Fiscalização

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.6.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às demais rotinas, previstas no Decreto Municipal nº 951/2024.

7.7. Gestor do Contrato:

7.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

7.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento:

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.4. Liquidação:

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

(trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.2.1. o prazo de validade;

8.4.2.2. a data da emissão;

8.4.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.4.2.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.5. Prazo de pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, **em nome da Prefeitura Municipal de Cláudia, CNPJ nº 01.310.499/0001-04** o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.6.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

8.6.5. Nos preços unitários e totais dos itens entregues deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final deles.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

8.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. Forma de fornecimento:

9.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a demanda da secretaria.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação jurídica:

9.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

9.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

9.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

9.3.2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.3.2.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.3.1. **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria



Certidão;

9.3.4. Qualificação Técnica:

9.3.4.1. **Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA em nome da empresa licitante;**

9.3.4.2. **Alvará Sanitário** emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário;

9.3.4.3. **Certificado de Responsabilidade Técnica**, emitido pelo Conselho de Classe responsável ou por Órgão do Ministério da Saúde competente, que identifique de forma clara os dados da empresa e do responsável técnico;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

I. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 10% do valor do Contrato.

II. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

III. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

IV. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

V. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 343.546,45 (trezentos e quarenta e tres mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**

11.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

11.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados, no orçamento do município.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

As especificações e condições dos serviços é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído à Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

JANAINA A. GIMENES DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde